

ACORDO DE TRABALHO 12 X 36 HORAS – 2025/2027

SAGERS – SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO DE ARMAZÉNS GERAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrito no CNPJ sob o número nº 92.247.360/0001-00, localizado na Rua Damasco nº 188, Bairro Azenha. Porto Alegre/RS, neste ato representado por seu Presidente Sr. Lourival Pereira;

e

MULTILOG BRASIL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.526.977/0204-47 localizada na Av. General José de San Martin nº 2805, Bairro Distrito Rodoviário, Uruguaiana/RS, **MULTILOG BRASIL S/A** inscrita no CNPJ sob o nº 60.526.977/0202-85, localizada na Av. Intendente Altivo Esteves Freire, S/N, Bairro São Paulo, Santana do Livramento/RS e **MULTILOG BRASIL S.A.** inscrita no CNPJ sob o nº 60.526.977/0203-66, localizada na BR 116 nº 3625, Bairro Jaguarão, Jaguarão/RS, neste ato representada por seu Diretor de Operações e Inovação, Sr. Fabricio Leocadio Baggio de Almeida e seu Diretor Administrativo Financeiro, Sr. Rodrigo Alves de Souza.

Celabram o **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, nos termos do disposto no § 1º do Artigo 611 da CLT, estipulando as condições previstas e definidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ABRANGÊNCIA

Este Acordo Coletivo de Trabalho é aplicável para todos os empregados da empresa acordante que sejam integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato, com abrangência territorial nas cidades de Uruguaiana, Santana do Livramento e Jaguarão no Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA SEGUNDA – JORNADA DE TRABALHO E DESCANSO 12x36

Com fundamento no art. 7º, item XXVI, da Constituição Federal/1988, a empresa fica expressamente autorizada a adotar, querendo, para os seus empregados, o regime de trabalho e descanso de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso). Haverá sempre a compensação natural de redução da carga horária semanal (Semanas de 36 – trinta e seis horas e Semanas de 48 - quarenta e oito horas), que não excedem a carga mensal de 220 (duzentas e vinte) horas.

Parágrafo primeiro: Na hipótese do empregado não gozar o intervalo para repouso e alimentação, total ou parcialmente, prevalece a norma contida no Art. 71 da CLT, ou seja, deve o empregador remunerar apenas o período suprimido com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal, na forma estabelecida no § 4º, do art. 71, da CLT.

Parágrafo segundo: Em virtude da adoção do referido regime de trabalho de compensação ora ajustado, e desde que cumprida a exata jornada pactuada, as horas excedentes a 8ª (oitava) diária e a 44ª (quadragésima quarta) semanal não serão devidas como extraordinárias.

Parágrafo terceiro: Já as horas de trabalho que extrapolarem as 12 (doze) horas da jornada acordada deverão ser pagas acrescidas do percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal e 100% (cem por cento) quando laboradas em domingos e feriados.

Parágrafo quarto: Os domingos e feriados, quando trabalhados dentro da jornada de trabalho serão considerados dia normal de trabalho uma vez que as folgas da escala no regime de trabalho e descanso de 12x36 já compensam o labor aos domingos e feriados, não sendo devido o seu pagamento em dobro, conforme parágrafo único do art. 59-A da CLT.

Parágrafo quinto: A falta injustificada de um dia de trabalho na escala 12x36 faz com que o trabalhador tenha este dia descontado e deixe de receber 01 (um) dia de repouso semanal remunerado no cálculo do RSR (Lei nº 605/49).

Parágrafo sexto: A alteração de jornada de trabalho poderá ser realizada unilateralmente pelo empregador conforme sua necessidade e conveniência, exceto no caso de impossibilidade do trabalhador por desempenhar outro trabalho em horário semelhante.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

A vigência do presente Acordo Coletivo é de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se em 01 de maio de 2025 e terminando em 30 de abril de 2027, ressalvada a possibilidade de prorrogação, através de novo acordo.

E assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, protocolizando-a no Ministério do Trabalho, através de sua Gerência Regional, para fins de arquivo e registro.

Porto Alegre/RS, 10 de julho de 2025.

Assinado por:

Lourival Pereira

8649259854AD4CE...

SAGERS

Lourival Pereira

Presidente

Assinado por:

Fabricao Leocadio Baggio de Almeida

245ECA4E422E424...

MULTILOG BRASIL S/A

Fabricao Leocadio Baggio de Almeida

Diretor de Operações e Inovação

Assinado por:

Rodrigo Alves de Souza

1CB81BFF4E1B44D...

MULTILOG BRASIL S/A

Rodrigo Alves de Souza

Diretor Administrativo Financeiro